Lei nº 1.214

Autoriza execução de sentença e dá outras providências.

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a execução da sentença, na ação judicial entre a Prefeitura e o Sr. João José de Faria, concessionário da Estação Rodoviária, inclusive constituindo Assessoria Jurídica.

Artigo 2º) - A fim de atender e cumprir a autorização do artigo anterior, fica aberto no Orçamento para o corrente ano, um crédito especial de até Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Rudaia",
25 de junho de 1977.